



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Institui, no âmbito da rede municipal de ensino, a merenda escolar orgânica.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a merenda escolar orgânica.

§1º. Entende-se por merenda escolar orgânica a merenda escolar certificada, conforme legislação federal pertinente.

§2º. Entre outras especificações da legislação, os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens e competentes.

Art. 2º. A implantação desta lei será feita de modo gradativo, de acordo com as condições e cronogramas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, até que 100% (cem por cento) da rede municipal de ensino garanta a seus alunos o direito à merenda escolar orgânica.

Art. 3º. Além dos alimentos orgânicos, a merenda escolar oferecida aos alunos deverá conter, obrigatoriamente, alimentos funcionais.

Parágrafo único. Dentre os alimentos funcionais, que se refere o caput deste artigo, estão relacionados abacate, alho, cebola, cenoura, inhame, batata doce, frutas cítricas, chá verde, couves, brócolis, repolho, nabo, aveia, trigo,



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

arroz integral, leites fermentados, tomate vermelho, amora, goiaba, uva vermelha, sucos, soja e derivados.

Art. 4º. O Poder Executivo preverá na legislação orçamentária as condições e as escalas de aplicação da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2015.

Rogério Frutuoso
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito da rede de ensino municipal, a merenda escolar orgânica.

Os produtos orgânicos são livres de agrotóxicos. Os agrotóxicos são, em regra, prejudiciais à saúde dos consumidores, especialmente em idade escolar, e podem trazer sequelas irreversíveis se consumidos habitualmente, como é o caso da merenda escolar. O ambiente equilibrado e preservado começa pelos bons hábitos de consumo, dentre eles a eleição de produtos cuja produção respeite princípios de não agressão ambiental, como o emprego de técnicas naturais de controle de pragas, ao invés do uso de pesticidas convencionais, com alto poder poluidor.

Tal iniciativa visa, portanto, a incentivar a boa prática de produção ecologicamente sustentável, através da introdução de alimentos orgânicos de origem agropecuária.

Essa é uma forma de aumentar a demanda por esses alimentos no Município de Cambará, que usualmente encontram mercado em nicho restrito de consumidores conscientes, ainda pouco representativas no universo dos consumidores.

A alimentação das crianças no Brasil não está das melhores, tendo em vista que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a obesidade ou sobrepeso atinge cerca de 47,6% do público infantil. Mas o cenário pode mudar a partir da merenda escolar, que incluirá, obrigatoriamente, alimentos orgânicos e integrais.

O Estado do Paraná deu um passo a frente ao aprovar a Lei 16.751, de 29 de dezembro de 2010, que institui merenda escolar orgânica para todas as escolas de ensino público do Estado.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei busca incentivar, no Município de Cambará, o movimento orgânico, participando desta difícil tarefa de melhorar os hábitos alimentares e introduzir a criança como parte integrante do meio ambiente.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Segundo dados do Departamento de Educação (anexo ao Projeto) são 5 (cinco) Escolas Municipais, 2 (dois) Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) e 2 (dois) Centros Filantrópicos que recebem merenda escolar, envolvendo mais de 1.900 (um mil e novecentos) alunos que serão beneficiados.

Cabe destacar que já existe orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gerenciador dos recursos da merenda escolar, para que, no ato da compra, realizada pelos Conselhos de Alimentação Escolar, sejam respeitados os hábitos alimentares e a vocação agrícola de cada localidade, dando preferência aos produtos semielaborados e *in natura*.

Verificam-se, assim, dois benefícios diretos: a proteção da saúde das crianças, que por estarem em fase de desenvolvimento são ainda mais vulneráveis aos efeitos da intoxicação crônica provocada pelos resíduos de agrotóxicos presentes nos alimentos, e o incentivo à agricultura familiar, ao ampliar este importante mercado para os produtores de orgânicos.

Por todo o exposto, conto como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2015.

Rogério Frutuoso
Vereador